



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo de combate à Pedofilia e Cyberpedofilia no âmbito do município de Toledo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartaz informativo sobre combate à Pedofilia e Cyberpedofilia em escolas, públicas e privadas, e em locais de grande circulação de pessoas no município de Toledo.

Art. 2º Os cartazes mencionados no artigo 1º deverão conter informações educativas e de conscientização sobre os riscos da Pedofilia e Cyberpedofilia, bem como orientações sobre como identificar e denunciar tais crimes.

§ 1º Os cartazes deverão ter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Definição de Pedofilia e Cyberpedofilia;
- II - Sinais e sintomas de abuso sexual infantil;
- III - Orientações sobre como proceder em caso de suspeita de abuso;
- IV - Contatos de órgãos de denúncia, incluindo o Disque 190 e a Delegacia de Proteção.
- V - Frases de incentivo à denúncia e proteção das crianças e adolescentes.

§ 2º O formato e o layout dos cartazes serão padronizados pelo Poder Executivo, devendo ser confeccionados de maneira clara e de fácil leitura.

Art. 3º As escolas, públicas e privadas, deverão afixar os cartazes em locais de fácil visualização e acesso, como entradas principais, corredores e salas de espera.

Art. 4º Os locais de grande circulação de pessoas, como terminais de transporte, hospitais, unidades de saúde, centros comerciais, instituições





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

públicas e privadas, entre outros, também deverão afixar os cartazes em pontos estratégicos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal será responsável pela confecção e distribuição dos cartazes para as instituições mencionadas no artigo 3º e 4º, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para o cumprimento desta lei.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis pelas instituições a penalidades administrativas, que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, 25 DE JUNHO DE 2024.



IND 763/2024
AUTORIA: Ver.^a Olinda Fiorentin

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) OLINDA FIORENTIN:47648970910

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202406251542301719340951-53066.pdf>

-- FIM --

